



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ENUNCIADO Nº 20, DE 9 DE AGOSTO DE 2022**

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, no julgamento da Proposição nº 1.00169/2022-91, ocorrido na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada no dia 12 de julho de 2022;

Considerando que compete a qualquer membro ou Comissão apresentar Proposta de Enunciado, conforme dispõe o art. 147 do Regimento Interno do CNMP;

Considerando a jurisprudência do CNMP para definir a atribuição do Ministério Público para apurar a responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa “Minha Casa Minha Vida”, quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro;

Considerando que o enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento deste Conselho Nacional;

**RESOLVE** editar este Enunciado com a seguinte redação:

“É atribuição do Ministério Público Estadual apurar a responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa ‘Minha Casa Minha Vida’ quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro”.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público